



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 970/2015

Altera artigos da Lei Municipal nº 613/2008 alterada pela Lei Municipal nº 775/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, dos servidores da Prefeitura Municipal Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea b do inciso XVII, alínea b, do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) progressão vertical: passagem do servidor efetivo estável para o nível seguinte da classe correspondente, por tempo de serviço, avaliação de desempenho e aumento de habilidades, ou por titulação mediante a comprovação da conclusão de curso correspondente a sua função, cujo prazo mínimo para implantação será de 12 (doze) meses, conforme Matriz Fixa de vencimentos (em anexo), contados a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Altera o inciso II e III, do art. 4º, incluindo as funções de técnico em higiene dental, técnico em enfermagem retirados do inciso II, que passa a vigorar da seguinte forma:

II – Grupo ocupacional II – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO MÉDIO COMPLETO: auxiliar técnico operacional, agente de trânsito, agente fiscal de rendas, fiscal sanitário, fiscal ambiental, fiscal de feira, fiscal de obras, auxiliar administrativo, recepcionista, telefonista, digitador e assistente administrativo.

III – Grupo ocupacional III – com requisitos de escolaridade correspondente ao ENSINO TÉCNICO COMPLETO: assistente técnico operacional, técnico de edificações, técnico de saneamento, técnico de estradas, técnico agrícola, assistente técnico administrativo, técnico em contabilidade, técnico em administração, técnico de informática, técnico em higiene dental, técnico em enfermagem, e topógrafo.

Art. 3º - Altera o caput do Art. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - A Promoção Funcional consiste na passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e carreira, por titulação, conforme Matriz Fixa de Vencimentos, em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 4º - Altera o inciso III e, acrescentam-se os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 36, que passam a vigorar com a seguinte redação:

III - Faixa Salarial: É o conjunto de intervalos salariais, iniciando pelo salário de admissão/provimento, através de concurso público e progredindo com intervalos de 3% por maturidade, 4% por avaliação de desempenho e 6% por habilidades e competências. Essa progressão dar-se-á a cada 24 meses, sendo obrigatório o reajuste por maturidade e condicionado ao atingimento dos objetivos definidos, nos casos de Avaliação de Desempenho e Habilidades e Competências.

§ 3º. A matriz remuneratória dos servidores efetivos, dos grupos ocupacional, Fundamental ao Técnico e do grupo Tecnólogo ao superior Graduação Médicos da Prefeitura de Abreu e Lima, obedecerá os intervalos entre as classes e níveis, conforme cada Matriz Fixa de Rendimentos, sendo tais enquadramentos feitos com base nos anexos desta lei.

§ 4º. Para a promoção por titulação: considera-se a nova matriz de Remuneração exclusiva do grupo ocupacional I (Nível fundamental) ao grupo ocupacional III (Nível Técnico), que passa a vigorar da seguinte forma:

a) TITULAÇÃO CARREIRA – NÍVEL FUNDAMENTAL

I – 10%, progredindo do FUNDAMENTAL para o MÉDIO/TÉCNICO, tomando por base o valor percebido no FUNDAMENTAL;

II – 15%, progredindo do MÉDIO/TÉCNICO para a GRADUAÇÃO tomando por base o valor percebido no MÉDIO/TÉCNICO;

III – 15%, progredindo da GRADUAÇÃO para a ESPECIALIZAÇÃO tomando por base o valor percebido na GRADUAÇÃO;

IV – 15%, progredindo da ESPECIALIZAÇÃO para o MESTRADO tomando por base o valor percebido na ESPECIALIZAÇÃO;

V – 15%, progredindo do MESTRADO para o DOUTORADO tomando por base o valor percebido no MESTRADO;

b) TITULAÇÃO CARREIRA – NÍVEL MÉDIO

I – 10%, progredindo do MÉDIO para a TÉCNICO tomando por base o valor percebido no MÉDIO;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

II – 15%, progredindo do TÉCNICO para a GRADUAÇÃO tomando por base o valor percebido no TÉCNICO;

III – 15%, progredindo da GRADUAÇÃO para a ESPECIALIZAÇÃO tomando por base o valor percebido na GRADUAÇÃO;

IV – 15%, progredindo da ESPECIALIZAÇÃO para o MESTRADO tomando por base o valor percebido na ESPECIALIZAÇÃO;

V – 15%, progredindo do MESTRADO para o DOUTORADO tomando por base o valor percebido no MESTRADO;

c) - TITULAÇÃO CARREIRA – NÍVEL TÉCNICO

I – 15%, progredindo do TÉCNICO para a GRADUAÇÃO tomando por base o valor percebido no TÉCNICO;

II – 15%, progredindo da GRADUAÇÃO para a ESPECIALIZAÇÃO tomando por base o valor percebido na GRADUAÇÃO;

III – 15%, progredindo da ESPECIALIZAÇÃO para o MESTRADO tomando por base o valor percebido na ESPECIALIZAÇÃO;

IV – 15%, progredindo do MESTRADO para o DOUTORADO tomando por base o valor percebido no MESTRADO;

§ 5º. considera-se a nova matriz de Remuneração para o grupo ocupacional IV (NÍVEL TÉCNÓLOGO) e, para o grupo ocupacional VII (NÍVEL GRADUAÇÃO-MÉDICOS), passando a vigorar da seguinte forma:

a) NÍVEL GRADUAÇÃO CURTA DURAÇÃO - (TECNÓLOGO)

I – 15%, progredindo de TECNÓLOGO para a ESPECIALIZAÇÃO tomando por base o valor percebido na TECNÓLOGO;

III – 15%, progredindo da ESPECIALIZAÇÃO para o MESTRADO tomando por base o valor percebido na ESPECIALIZAÇÃO;

IV – 15%, progredindo do MESTRADO para o DOUTORADO tomando por base o valor percebido no MESTRADO;

b) TITULAÇÃO NÍVEL GRADUAÇÃO - (LICENCIATURA - BACHARELADO)

Rua Lourival de Albuquerque N,º 130 - CEP:53.560-180 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (81) 3542.1907 - Fax: (81) 3542.2129 - CNPJ: 08.637.381/0001-26



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

I – 15%, progredindo da GRADUAÇÃO para a ESPECIALIZAÇÃO tomando por base o valor percebido na GRADUAÇÃO;

III – 15%, progredindo da ESPECIALIZAÇÃO para o MESTRADO tomando por base o valor percebido na ESPECIALIZAÇÃO;

IV – 15%, progredindo do MESTRADO para o DOUTORADO tomando por base o valor percebido no MESTRADO;

c) - TITULAÇÃO NÍVEL GRADUAÇÃO - (CREA)

I – 15%, progredindo da GRADUAÇÃO para a ESPECIALIZAÇÃO tomando por base o valor percebido na GRADUAÇÃO;

III – 15%, progredindo da ESPECIALIZAÇÃO para o MESTRADO tomando por base o valor percebido na ESPECIALIZAÇÃO;

IV – 15%, progredindo do MESTRADO para o DOUTORADO tomando por base o valor percebido no MESTRADO;

d) TITULAÇÃO NÍVEL GRADUAÇÃO - (MÉDICOS)

I – 15%, progredindo da GRADUAÇÃO para a ESPECIALIZAÇÃO tomando por base o valor percebido na GRADUAÇÃO;

III – 15%, progredindo da ESPECIALIZAÇÃO para o MESTRADO tomando por base o valor percebido na ESPECIALIZAÇÃO;

IV – 15%, progredindo do MESTRADO para o DOUTORADO tomando por base o valor percebido no MESTRADO;

§ 6º. Considerando a alteração do Artigo 101 da lei 598/07, Estatuto dos Servidores Municipais, que extingue os quinquênios e anuênios, todos os servidores serão enquadrados conforme a sua respectiva MATRIZ SEGREGADA, que compreende o valor referente ao seu enquadramento na sua Matriz Fixa somado ao percentual do adicional que fizer jus na data da incorporação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

§ 7º. Haverá uma MATRIZ SEGREGADA para cada intervalo de tempo dos servidores, assegurando seus respectivos adicionais.

§ 8º Os anexos das MATRIZES FIXAS DOS SERVIDORES constantes desta Lei, bem como suas respectivas MATRIZES SEGREGADAS, são parte integrantes e inseparáveis desta lei.

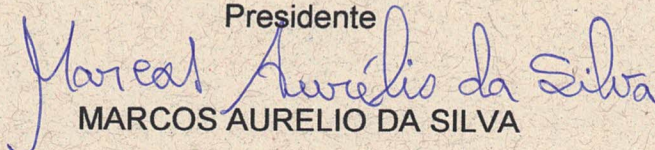
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2015, convalidando todos os atos praticados desde a referida data.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

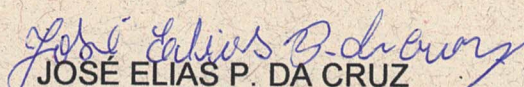
Sala das Sessões, 09 de Março de 2015.


FÁBIO HENRIQUE DA SILVA

Presidente


MARCOS AURELIO DA SILVA

1º Vice-Presidente


JOSÉ ELIAS P. DA CRUZ

2º Vice-Presidente

ÉDEN PEDRO DE LIMA

1º Secretário


JULIANA PARANHOS

2º Secretário